



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 1.943/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 01 de dezembro de 2025.

Referente: Indicação n° 1325/2025

16ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 4105/2025	DATA / HORA 04/12/2025 11:32:26	USUÁRIO 254.XXX.XXX-01
------------------------	------------------------------------	---------------------------

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção à **Indicação n° 1325/2025**, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Dias Martins, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade – DEMUTRAN, por meio do Memorando N° 857/2025 - DEMUTRAN**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 02/12/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO N° 1325 / 2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Vereadora,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Kauan Berto Sousa Santos, por meio da Secretaria competente, que estude, junto à empresa Auto Viação Urubupungá Ltda., responsável pelo transporte coletivo municipal, a possibilidade de implantação de tarifa reduzida aos domingos e feriados, a exemplo do que ocorre em outros municípios, onde a passagem é disponibilizada a R\$ 1,00 em determinados dias, com o objetivo de tornar o transporte público mais acessível à população.

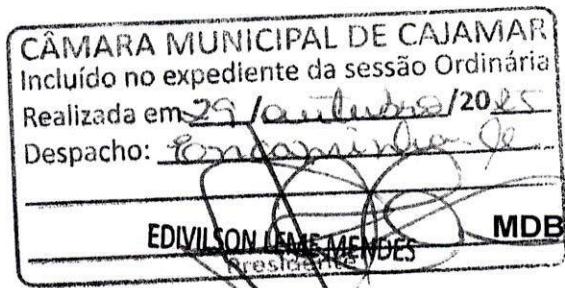
JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo proporcionar melhor acessibilidade e incentivo ao uso do transporte público em dias de menor movimento, especialmente aos domingos e feriados.

Essa medida proporcionará maior acesso ao transporte público, beneficiando trabalhadores, famílias e todos os munícipes que dependem do serviço aos domingos e feriados para lazer, compromissos religiosos ou outras atividades.

Além disso, contribui para uma mobilidade urbana mais eficiente e sustentável, promovendo inclusão social e garantindo mais bem-estar e qualidade de vida à população.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de outubro de 2.025



Alexandro Dias Martins
Lê Martins Vereador
MDB – Movimento Democrático Brasileiro.

Gabinete do Vereador Lê Martins
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)
www.cmcd.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO

DATA / HORA

USUÁRIO

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 24/11/25
às 10 h 30

Nilda Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMSDM-Fiscalização de Trânsito

Memorando nº. 857/2025 – DEMUTRAN

Ao
Departamento de Apoio Legislativo
Secretaria Municipal de Governo

Referente: Indicação nº. 1325/2025 – Memorando nº. 3.578/2025 – DAL/SMG

Prezados,

Em atenção ao Instrumento Legislativo mencionado em epígrafe, de autoria do ilustre Vereador Lê Martins, que solicita estudo, junto à empresa Auto Viação Urubupungá Ltda., acerca da possibilidade de implantação de tarifa reduzida aos domingos e feriados, a exemplo de outros municípios que adotam tarifa de R\$ 1,00 em dias específicos com o objetivo de tornar o transporte público mais acessível à população, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos.

Trata-se de solicitação que reflete legítima preocupação com a melhoria das condições de mobilidade urbana e com o acesso da população ao transporte coletivo, especialmente nos dias de menor atividade econômica, quando o deslocamento se volta, em grande parte, ao lazer e a atividades essenciais.

Contudo, após análise técnica e financeira aprofundada, realizada com base nos parâmetros operacionais do transporte coletivo municipal e nas informações repassadas pela empresa concessionária Auto Viação Urubupungá Ltda., verificou-se a inviabilidade de implementação da medida proposta. A instituição de tarifa reduzida ou simbólica aos domingos e feriados — ainda que não configure gratuidade — implica necessidade de subsídio municipal para cobrir a diferença entre o valor arrecadado e o custo real da operação, o que atualmente não encontra respaldo em disponibilidade orçamentária.

Ressalta-se que o município já subsidia gratuidades previstas em lei, conforme estabelecido no Contrato de Concessão vigente, que garante: a gratuidade integral para pessoas com deficiência e para maiores de 65 anos, nos termos da Lei Complementar nº 048, de 26 de novembro de 2003; e a gratuidade de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa mediante o Cartão Bem Cajamar, concedida a estudantes e professores. Tais benefícios representam impacto

significativo nos custos de operação do sistema de transporte coletivo e já demandam aporte financeiro contínuo por parte da Administração Municipal.

Diante desse cenário, não há, no presente momento, condições técnico-financeiras que permitam ao município assumir novos subsídios referentes à redução tarifária aos domingos e feriados, sem comprometer a sustentabilidade do sistema e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Sem mais.

Atenciosamente,

Cajamar, na data da assinatura digital.

RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON
DIRETOR
Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito

LEANDRO MORETTE AREANTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rodrigues Martins Giron, Diretor**, em 27/11/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Morette Arantes, Secretário**, em 28/11/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0567361** e o código CRC **B0D0E2DD**.